

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL Nº 067/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminho à essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE EDUCADOR FÍSICO".

A contratação de que trata o presente Projeto de Lei se faz necessária tendo em vista os projetos esportivos desenvolvidos à beira-mar na temporada de verão.

Cabe salientar a importância destas atividades para toda a comunidade, visto que atividades físicas são amplamente indicadas em todas as faixas etárias e os seus benefícios são de conhecimento geral.

Desta forma, sendo um dos principais objetivos desta gestão proporcionar qualidade de vida aos munícipes e certa da compreensão dos nobres Edis quanto a importância de proporcionar o devido acompanhamento para as práticas esportivas, encaminho o presente Projeto de Lei contando com a apreciação e aprovação dos nossos vereadores.

Balneário Pinhal, 17 de dezembro de 2021.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor **HERON RICARDO DE OLIVEIRA** Presidente da Câmara de Vereadores Balneário Pinhal – RS





## PROJETO DE LEI Nº. 67 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE EDUCADOR FÍSICO.

- Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais à beira-mar, 02 (dois) educadores físicos, para atuar em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- §1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:
- I Bacharelado em Educação Física;
- II Registro no Conselho Regional de Educação Física;
- III Idade mínima de 18 anos;
- § 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;
- I Recreação à beira-mar;
- II Dança recreativa e ginástica ao ar livre;
- III Torneios esportivos (beach soccer, vôlei, bocha);
- IV Organizar e cuidar das arenas esportivas à beira-mar;
- V Guarda dos materiais esportivos;
- VI Executar outras atribuições afins.
- § 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.
- Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.



Parágrafo Único. O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 02 (dois) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 17 de dezembro de 2021.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita do Balneário Pinhal

